

65	Tubulação de ringagem	8437.10.00		Bühler	SC	1
66	Filtro pequeno de alta pressão	8437.10.00	Mvru-15/24	Bühler	SC	1
67	Atenuador de ruído	8437.10.00		Bühler	SC	1
68	Sensor de nível	8437.10.00		Bühler	SC	1
69	Sensor de nível	8437.10.00		Bühler	SC	2
70	Rosca transportadora tubular	8437.10.00	Mmsg-315	Bühler	SC	1
71	Sistema de controle da planta	8437.10.00		Bühler	SC	1
72	Material do setor de comando - potência	8437.10.00		Bühler	SC	1
73	Material instalação do processo	8437.10.00		Bühler	SC	1

RESOLUÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284417****RESOLUÇÃO Nº 009, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de agosto de 2011;

Considerando o Processo SEDECT n.º 2010/264326, de 16 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.208.929-2, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido, conforme Resolução n.º 009, de 30 de agosto de 2011..".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º A fruição do benefício fiscal de que trata o art. 1º fica condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias, relativamente à emissão de documento fiscal nas aquisições da matéria prima palmito "in natura."

Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 5º A empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA.** fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo do benefício, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Regularidade junto ao fisco Estadual;
- II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Regularidade Ambiental; e
- VI - Atestado de Idoneidade do BANPARÁ.

Art. 6º A empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de agosto de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

RESOLUÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284404****RESOLUÇÃO Nº 008, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 30 de agosto de 2011;

Considerando o Processo SEDECT n.º 2011/128750, de 08 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.000.204-1, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 008, de 30 de agosto de 2011..".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.000.204-1.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa **PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA**, constantes do Anexo Único, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo, não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido,

englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa **PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA** fica obrigada a comprovar perante a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, semestralmente, situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante todo o período de gozo dos benefícios, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Regularidade junto ao fisco Estadual;
- II - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Regularidade Ambiental;
- VI - Atestado de Idoneidade do BANPARÁ.

Art. 7º A empresa **PARÁ INDUSTRIAL S/A - PISA** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 30 de agosto de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	TORNO DE CORTE OVAL	84589900	SP	UND	1
2	FURADOR DE CORPOS	84678900	SP	UND	1
3	JOGO DE MATRIZES	84678900	SP	UND	1
4	POLITRIZ PNEUMÁTICA DUPLO CABEÇOTE	84659390	SP	UND	1
5	TORNO ALIZADOR	84589900	SP	UND	1
6	POLITRIZ PNEUMÁTICA SIMPLES CABEÇOTE	84659390	SP	UND	1
7	TORNO MECÂNICO MODELO 6280	84122110	CHINA	UND	1
8	FURADEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL MODELO Z5050A	84591000	CHINA	UND	1
9	GUILHOTINA INDUSTRIAL MODELO Q11-3X1300	84623910	CHINA	UND	1
10	PRENSA EXCÊNTRICA 80 TONELADAS MODELO JD21-80	84122110	CHINA	UND	1

SUPRIMENTO DE FUNDO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284296****ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 283751****PORTARIA: 416**

Prazo para Aplicação (em dias): 20

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
AMANDA LOUREIRO PEREIRA SALOMÃO Supervisor Técnico
555882902

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa

Valor

19122012545340000 0101000000 339036 700,00

Observação: A fim de suprir despesas de pronto pagamento necessárias para a realização da "II Semana da Saúde do Servidor"

Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

RESOLUÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284328****RESOLUÇÃO Nº 010, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **SOMMAR NATURAL PALMITOS LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de